



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 031/2026
DE 19 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 19 DE MAIO DE 2003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR LIMPEZA DE ESTRADAS E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS.

VILMAR DE BIASI – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 1.658, de 19 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para notificação, execução e cobrança dos serviços de limpeza de terrenos baldios, passeios e estradas vicinais no Município de São José do Ouro/RS.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I** – Identificar os terrenos baldios e passeios sujos no perímetro urbano;
- II** – Identificar os trechos de estradas vicinais onde se fazem necessárias roçadas às margens;
- III** – Emitir notificação ao proprietário ou possuidor do imóvel, conforme cadastro municipal ou outras fontes públicas.

Art. 3º A notificação conterá:

- I** – Identificação do imóvel;
- II** – Descrição da situação de irregularidade constatada;
- III** – Prazo de 10 (dez) dias úteis para execução da limpeza pelo proprietário ou possuidor;
- IV** – Advertência de que, decorrido o prazo sem providências, o Município executará o serviço, com posterior cobrança dos custos.

Art. 4º A notificação será realizada por um dos seguintes meios, a critério da Administração:

- I** – Por Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhada ao endereço do proprietário constante no cadastro municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Por aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp), desde que haja confirmação inequívoca de recebimento, como mensagem de leitura, resposta ou outro elemento que comprove o recebimento pelo destinatário;

III - Na impossibilidade de localização do responsável, a notificação poderá ser fixada em local visível no imóvel e publicada no site oficial do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, a Secretaria competente poderá realizar a limpeza ou roçada com equipe própria ou por terceiros contratados.

Art. 6º O valor dos serviços executados será apurado com base em tabela de preços públicos definida por lei específica, acrescido de encargos administrativos e poderá ser inscrito em dívida ativa para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS 19 DE MAIO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE MAIO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO